



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

**AOS EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES E VEREADORAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº _____, 2025

EMENTA: “Dispõe sobre a criação de ciclovia que liga os bairros de Serra Dourada e Porto Canoa no Município de Serra e dá outras providências.”.

Art. 1º Fica instituída a criação de ciclovia que liga os bairros de Serra Dourada e Porto Canoa no Município de Serra, como incentivo do uso de bicicletas para o transporte na cidade, contribuindo para o desenvolvimento de mobilidade sustentável.

Parágrafo único - O transporte feito através de bicicletas deverá ser incentivado em áreas apropriadas, e abordado como modo de transporte para as atividades do cotidiano, devendo ser considerado modal efetivo na mobilidade da população.

Art. 2º - O Sistema Cicloviário supracitado será constituído por:

- I. Rede viária para o transporte por bicicletas, formada por ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas e rotas operacionais de ciclismo;

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail: gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300032003300340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- II. Locais específicos para estacionamento: bicicletários e paraciclos;

Art. 3º - O sistema Ciclovitário que ligará os bairros de Serra Dourada e Porto Canoa deverá:

- I. Articular o transporte por bicicleta, viabilizando os deslocamentos com segurança, eficiência e conforto para o ciclista;
- II. Implementar infraestrutura para o trânsito de bicicletas e introduzir critérios de planejamento para implantação de ciclovias ou ciclofaixas nesse trecho.
- III. Implantar trajetos ciclovitários onde os desejos de viagem sejam expressivos para a demanda que se pretende atender;
- IV. Promover atividades educativas visando à formação de comportamentos seguros e responsáveis no uso da bicicleta e, sobretudo, no uso do espaço compartilhado;

Art. 4º - A ciclovia será constituída de pista própria para a circulação de bicicletas, separada fisicamente do tráfego geral, atendendo o seguinte:

- I. Ser totalmente segregada da pista de rolamento do tráfego geral, calçada, acostamento, ilha ou de canteiro central;
- II. Poderão ser implantadas na lateral da faixa de domínio das vias públicas, no canteiro central ou em outros locais de interesse;
- III. Ter traçado e dimensões adequados para segurança do tráfego de bicicletas e possuir sinalização de trânsito específica.

Art. 5º - A faixa compartilhada poderá utilizar parte da via pública, desde que devidamente sinalizada, permitindo a circulação compartilhada de bicicletas com o trânsito de veículos motorizados ou pedestres, conforme previsto no CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único: A faixa compartilhada deve ser utilizada somente em casos especiais para dar continuidade ao sistema ciclovitário ou em parques, quando não for possível a construção de ciclovia ou ciclofaixa. A faixa compartilhada poderá ser instalada na

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail: gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300032003300340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



calçada, desde que autorizado e devidamente sinalizado pelo Órgão Municipal de Trânsito, nos casos em que não comprometer a mobilidade segura e confortável do pedestre.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 12 de agosto de 2025.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR - PDT

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300032003300340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

As ciclovias são, de maneira geral, cruciais para centros urbanos, promovendo mobilidade sustentável, segurança e saúde. Elas reduzem o tráfego, a poluição e os acidentes, além de incentivarem o uso da bicicleta, um meio de transporte mais saudável e ecológico.

Dentre os benefícios advindos deste tipo de mobilidade, podemos citar a melhora na mobilidade urbana, já que as ciclovias separam o fluxo de bicicletas do tráfego de veículos, melhorando o fluxo de trânsito e reduzindo congestionamentos; a segurança, pois, quando bem projetadas, reduzem o risco de acidentes para ciclistas e pedestres, além de promoverem regras de trânsito mais claras.

A saúde e o bem-estar da população também se mostram como objetivos prioritários na medida em que o uso da bicicleta como meio de transporte contribui para a saúde cardiovascular, redução do estresse e prevenção de doenças. Além disso, gera sustentabilidade, pois as ciclovias incentivam o uso de um transporte não poluente, reduzindo a emissão de gases do efeito estufa e melhorando a qualidade do ar.

Neste diapasão, inúmeros são os benefícios resultantes desse referido projeto que oferecerá um transporte acessível para pessoas de todas as idades e condições físicas, conectando diferentes regiões da cidade, gerando a redução da poluição do ar e sonora, promovendo um espaço público mais agradável e convidativos para a convivência e o lazer, priorizando a segurança e o bem-estar dos cidadãos, as ciclovias contribuem para cidades mais humanas e acolhedoras.

Em resumo, as ciclovias são investimentos importantes para a mobilidade urbana, trazendo benefícios para a saúde, o meio ambiente e a qualidade de vida nas cidades.

Em face do exposto e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 12 de agosto de 2025.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR - PDT

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003300340038003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

